



55

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

CONVÊNIO Nº. 023/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ALAGOINHAS TENDO COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DA BAHIA - FCDL

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon nº 28, Comércio, doravante designada simplesmente **JUCEB**, representada por seu Presidente, **Francisco Nobre de Oliveira**, e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ALAGOINHAS**, CNPJ nº. 13.340.948/0001-38, com sede na cidade de Alagoinhas, na Rua Rodrigues Lima, nº. 126, Centro, CEP: 48.010-040, doravante denominada de **CÂMARA**, representada por seu Presidente, **João Eduardo Santos Araújo**, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONVÊNIO**, com a interveniência da **FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DA BAHIA - FCDL**, representada por seu Presidente, **Antoine Youssef Tawil**, mediante as disposições e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio visa conferir condições legais ao **Escritório Regional de Alagoinhas - Agreste de Alagoinhas/Litoral Norte**, que abrangerá o(s) município(s) do **18ª Território de Identidade do Estado da Bahia** para exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, possibilitando simplificação e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento do empresário individual e das sociedades empresárias e dos Agentes Auxiliares do Comércio nas instalações destinadas ao funcionamento descentralizado dos serviços da **JUCEB**, constituindo estrutura de alavancagem do desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.



1.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão desenvolvidos no horário comercial em período compreendido entre as 08:30 (horas) e 17:30 (horas), em local de fácil acesso, observando a inclusão dos portadores de necessidades especiais e boas condições para atendimento ao público em geral

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

A **JUCEB** obriga-se a:

2.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e formulários informativos do Registro Empresarial.

2.2. Dar apoio técnico à Câmara de Dirigentes Lojistas de Alagoinhas, inclusive quanto ao treinamento e atualização do pessoal cedido pelo Município, mediante Convenio, no que tange aos procedimentos inerentes ao Registro Mercantil e Atividades Afins.

2.3. Manter procedimentos internos necessários ao atendimento e controle dos serviços delegados pela JUCEB por força deste Convênio.

2.4. Inspecionar periodicamente, orientar e controlar a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento e solução das consultas que lhes sejam dirigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA:

A **CÂMARA** obriga-se a:

3.1. Responsabilizar-se pelas condições necessárias a guarda dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e Formulários informativos do Registro Empresarial.

3.2. Observar as disposições da Resolução nº 24/96, do Plenário da **JUCEB** de cujo teor, por seu representante, declara ter ciência.

3.3. Destinar espaço físico apropriado à instalação da **JUCEB** para o pleno funcionamento do Escritório Regional no Município de Alagoinhas, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas com instalações, pessoal, equipamentos, material, conservação e manutenção, sem qualquer ônus para a **JUCEB**.

3.3.1. Utilizar a Logomarca da **JUCEB**, seguindo o padrão estabelecido pela Resolução Plenária nº 16/96 sendo que qualquer outra utilização só poderá ser permitida com prévia autorização escrita da Presidência desta Autarquia.



57

3.4. Colocar à disposição do Escritório da **JUCEB** funcionário(s) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, arcando com todas as despesas referentes às obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, securitárias e tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente Convênio, qualquer vínculo de origem trabalhista com o(s) mesmo(s), obrigando-se a apresentar mensalmente a JUCEB, o(s) comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS e cópia do contracheque do funcionário(s) colocado(s) à disposição dela.

3.4.1. O(s) funcionário(s) destacado(s) para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá (ão) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, da **CÂMARA à JUCEB**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

3.4.2. Na hipótese do afastamento do funcionário ocorrer por motivo de força maior, deverá ser imediatamente comunicado à **JUCEB**, por escrito, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços.

3.4.3 - Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado a disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos requisitos e procedimentos indicados nas cláusulas deste Convênio.

3.5. Promover o recebimento, encaminhamento e posterior devolução de papéis e documentos dos usuários, para fins de registro ou arquivamento no Órgão sede em Salvador, mediante rotinas de serviços e orientações técnicas, previamente estabelecidas, tais como:

- a) Receber, protocolar e devolver documentos;
- b) Autenticar instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio;
- c) Expedir Certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes idênticos ou semelhantes;
- d) Expedir Carteira do Exercício Profissional;
- e) Proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades limitadas.

3.5.1. Os serviços indicados nos itens **b** e **e**, só poderão ser realizados por servidor público, devidamente credenciado por Portaria do Presidente da **JUCEB**.

3.5.2. Todos os serviços, antes da sua execução, deverão ter os respectivos pagamentos rigorosamente confirmados, observando as instruções fornecidas pela **JUCEB**.

3.6. Divulgar pelo menos uma vez por ano, nos meios de comunicação existentes na Região Administrativa a que pertence os serviços ora conveniados.

3.7. Observar durante a vigência do presente Convênio, todas as disposições de Lei que forem aplicáveis, bem como as Resoluções, Ordens de Serviço, Regulamentos, Normas e demais Instruções encaminhadas pela **JUCEB** que objetivem a melhoria da qualidade e o perfeito desenvolvimento do objeto deste Convênio.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A **CÂMARA** ora conveniente, na qualidade de Escritório Regional, fica autorizada a cobrar dos usuários os valores da Tabela de Prestação de Serviços Descentralizados em vigor, aprovada pela **JUCEB**, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 119/2011 do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio que passa a ser parte integrante deste Convênio.

4.1.1. Do valor arrecadado, a **JUCEB** transferirá para a **CÂMARA** 25% (vinte e cinco por cento), a título de retribuição de valores destinados ao custeio operacional, conforme art. 1º da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.2. Acrescentar a este percentual 5% (cinco por cento), quando o escritório regional de Alagoinhas atender todas as demandas existentes no art. 2º, itens 1,2 e 3 da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.3. Quando da não confirmação do pagamento das taxas inerentes aos serviços prestados, os valores correspondentes serão deduzidos na operação de repasse.

4.1.4. O repasse será feito pela Junta Comercial da Bahia – **JUCEB** diretamente aos Escritórios Regionais, conforme art. 3º da resolução plenária nº. 018/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente Convênio vigorará por prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da sua assinatura, ressalvada a hipótese de fato superveniente, prejudicial aos interesses dos serviços prestados, caso em que poderá ser denunciado pela **JUCEB**, mediante comunicação por escrito, sem necessidade de qualquer notificação prévia.

5.1.1. Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. A denúncia unilateral deste Convênio, por qualquer das partes contratantes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

6.2. Será considerado motivo de denúncia contratual o uso indevido do nome da Junta Comercial, a logomarca, os pertences como cofre, sinete e quaisquer materiais fornecidos pela Junta Comercial para utilização do Escritório Regional a serviço do Registro Mercantil.

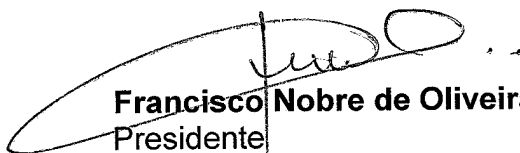


CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Salvador - Ba, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda decorrente deste Convênio.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 28 de Setembro de 2013.



Francisco Nobre de Oliveira
Presidente
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB

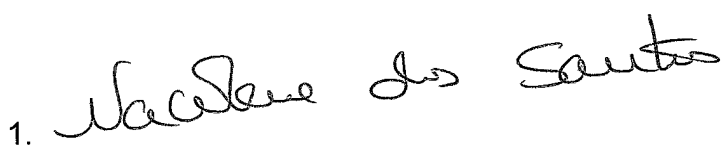


João Eduardo Santos Araújo
Presidente
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ALAGOINHAS



Antoine Youssef Tawil
Presidente
FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DA BAHIA - FCDL

TESTEMUNHAS:

1. 

2.



59.448.753/PP	SILVER PIZZABALLTA	INSP/FISC.MED. PS/ENF-COM.	900227/082013
61.068.619/PP	SANTA CRUZ UTILIDADES DOMESTICAS LDBA - EPP	TRABUNA	9000460/02013
	PIATOP COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS LTDA - ME	ITAMARAJÉ	9030203/092013
	VIVOS REISS MOTA MATERIAS DE CONSTRUCAO - ME	SERRINHA	9000904/1402013
58.411.505/ME	VANUSIA PEREIRA DOS SOUZA - ME	TEIXEIRA DE FREITAS	9032700/110913
04820919507	DEZAPRE DE JESUS LUIS DA	VALENCA	9009700/022013
64.284.750/ME	LAILSON ARAUJO REIS - ME	VITORIA DA CONQUISTA	9022556/0312013

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA Conselho Deliberativo do FUNDESE RESOLUÇÃO Nº 199/2013 Designa membro suplente do Conselho Deliberativo do FUNDESE. O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDESE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo primeiro do Art. 10 do Regulamento do FUNDESE, com as alterações introduzidas pela Decreto nº 12.515 de 11 de abril de 2007, e considerando os termos do Ofício nº 091, de 11 de outubro de 2013, do Presidente da Desenbahia - Agência de Fomento da Bahia S.A., RESOLVE: Art. 1º. Designar o Sr. Paulo de Oliveira Costa, Diretor de Operações da Desenbahia, como membro suplente do Conselho Deliberativo do FUNDESE, conforme indicação do titular da Desenbahia; Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões, 24 de outubro de 2013. Manoel Vitorino da Silva Filho Secretário da Fazenda Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDESE

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA:

Resumo: Convênio nº. 011/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação dos Contabilistas da Terra Mater – ASCONTEM de Porto Seguro. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB e Pedro Izaura Souza Melo pela ASCONTEM de Porto Seguro.

Resumo: Convênio nº. 014/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Itacaré – ACI. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, José Lucena do Carmo Filho pela ACI e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB.

Resumo: Convênio nº. 017/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial e Industrial de JEQUIÉ – ACJI. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Venivaldo Santana Lima pela ACJI e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB.

Resumo: Convênio nº. 018/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Juazeiro – ACIAJ. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Paulo Fernandes dos Santos pela ACIAJ e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB.

Resumo: Convênio nº. 020/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial, Empresarial e Agrícola de Seabra – ACSE. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Jusselino José Duarte pela ACSE e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB.

Resumo: Convênio nº. 021/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Serrinha – ACIAS. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, João Eduardo Santos Araújo pela CDL de Alagoinhas e Antônio Youssef Tawil pela FCDL.

Resumo: Convênio nº. 025/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Castilhé – CDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Marcus Antô-

nio Pereira da Silva pela CDL de Castilhé e Antônio Youssef Tawil pela FCDL.

Resumo: Convênio nº. 026/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Barreiras – CDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Alberto Calestino de Freitas pela CDL de Barreiras e Antônio Youssef Tawil pela FCDL.

Resumo: Convênio nº. 033/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial e Empresarial de Valença – ACE. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Ademir Costa Souza pela ACE e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB.

Resumo: Convênio nº. 034/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Brumado – CDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Manoel Messias Pereira da Silva pela CDL de Brumado e Antônio Youssef Tawil pela FCDL.

Resumo: Convênio nº. 036/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial e Industrial de MACAUBAS – ACIMAC. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Aloísio Miguel Rebomato pela ACIMAC e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB.

Resumo: Convênio nº. 037/2013 de Cooperação Técnica celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Câmara Municipal de Teixeira de Freitas. OBJETO: Cessão de Pessoa para proferir declarações singulares em processos de empresários e sociedades empresárias limitadas, e autenticar instrumentos do Escritório Regional da JUCEB em Teixeira de Freitas. Prazo: 04 (quatro) anos a partir da data de assinatura. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB e Ronaldo Alves Cordeiro pela Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

Resumo: Convênio nº. 038/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e o Sindicato das Empresas de Contabilidade e Contabilistas da Costa do Descobrimento – SICODESC de Eunápolis. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB e Luis Cláudio Dias do Carmo pela SICODESC de Eunápolis.

PORTARIA Nº 167 /2013 - Nos termos do art.107, Lei 6.877 de 26.09.94, fica concedida licença-prêmio de 01 (um) mês ao servidor JORGE MANOEL OLIVEIRA ROCHA, cadastro nº 64.000.092-5 no período de 11/11/2013 à 10/12/2013, referente ao quinquênio 1997/2002. Correção de publicação - atos convalidados os atos dos processos arquivados sob nº 86438673 em 28/05/2003, nº 97296240 e 97296241 em 19/06/2013 da empresa MARINEIDE BONFIM SOUZA PEDREIRA DE SANTANA ME, NIRE 29 1 0081901 4, após relicitação nos termos do Art.72 do Decreto nº 1800/96. Ficam convalidados os seguintes atos das empresas: Proc. n. 13/226178-2 MIGLIARDI RESTAURANTE LTDA; Proc. n. 13/182198-3, n. 13/182197-5 e 13/192199-1 CLAUDIONOR DE LIMA PORTO & CIA LTDA; Proc. n. 13/200766-5 S.J. ASSESSORIA MUNICIPAL CONTABIL E INFORMÁTICA LTDA ME; Proc. n. 13/199676-0 MONTAL MONTAGEM E INSTALAÇÕES LTDA ME. Em. 04/11/2013. Ass: Francisco Nobre de Oliveira – Presidente.///

Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial – SUDIC

PORTARIAS DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor Presidente da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial – SUDIC, no uso de suas atribuições, resolve:

184/13 – CONCEDER à servidora RITA DE CÁSSIA FILGUEIRAS DA CRUZ GARCIA, cadastro nº 70.100.514-S, abono de permanência com fundamento no § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a partir de 27.06.2013.

PUBLICAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA DEFERIDA

CRACHEIRO	NOME	BASE LEGAL	PERÍODO	INÍCIO
70105483-7	Valterino de Silva Pereira	Lei 8877/94 art 145	35 dias	15.10.13

EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL
DIRETOR PRESIDENTE

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA

RETIFICAÇÃO

RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE LINHA - AGERBA Nº 05/2012 (publicado no DOE de 07.05.2013).

Onde se lê: "Permissionário: Edmundo Pires de Araújo".
Leia-se "Permissionário: Edmundo Pires de Araújo - ME".

RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE LINHA - AGERBA Nº 12/2012 (publicado no DOE de 07.05.2013).

Onde se lê: "Permissionário: Adailton Mendes Leal".